



Administração 2025/2028

PREFEITURA DA

CAMPANHA

Nossa cidade, nosso compromisso: trabalho que faz a diferença!

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 17/2025

**Lei Federal nº 14.133/2021
Decreto Municipal nº 7.659/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

CRENCIAMENTO de EMPRESAS FORNECEDORAS DE MÃO DE OBRA EM GERAL para prestação de serviços complementares de: Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Calceteiro, Pintor, Eletricista, Encanador/Bombeiro Hidráulico, Operador de Roçadeira Manual e Serralheiro para serviços de pequenos reparos e manutenção predial em geral.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

secretarioalmoxarifado@campanha.mg.gov.br | 0800 326 1427

Rua Paulo Willy Skau, 2202 - Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

1. IDENTIFICAÇÕES

Equipe de planejamento – Nomeada pela Portaria nº 5.014/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas		
Papel/função na elaboração do ETP	Nome do servidor	E-mail
Função integral	Edilton Silva Júnior	ediltonsilvaj@gmail.com

1.1. Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 17/2025

2. INTRODUÇÃO

- **Fundamento legal:**

- **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**
- **Decreto Municipal nº 7.659, de 1º de novembro de 2023.**

- **Conceito legal:** de acordo com o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

- **Objetivos do Estudo técnico preliminar:** tem por objetivo analisar a necessidade ou o problema apresentado, e a partir daí identificar e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das possíveis soluções, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, diretamente por dispensa ou inexigibilidade, ou mediante as modalidades de licitação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE OU DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO COM INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS (ART. 18, §1º, I e IV) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objetivo analisar a viabilidade técnica e econômica acerca da possibilidade de viabilizar o credenciamento de **empresas fornecedoras de mão de obra em geral**, interessadas em prestar serviços através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas e demais Secretarias Municipais consistentes na execução de serviços complementares de mãos de obra de: pedreiro; ajudante de pedreiro; calceteiro; pintor; eletricista; encanador/bombeiro hidráulico; operador de roçadeira manual e serralheiro.

3.2. O credenciamento de pessoas jurídicas para execução de serviços de mão de obra especializadas dos profissionais elencados acima se faz necessário pelo grande volume de pequenos reparos e manutenções em geral que as áreas públicas apresentam por não terem sido realizados tais serviços por um longo período de tempo, bem como em razão de que a mão de obra que o Município possui não é suficiente e adequada para atender a todas as demandas que dependem desses profissionais.

3.3. A necessidade deste processo de credenciamento é fundamentada na insuficiência de pessoal no quadro de servidores do Município para a execução dos serviços de pequenos reparos e manutenções prediais em geral.

3.4. Trata-se de serviços esporádicos, porém indispensáveis para atender ao interesse público. Este credenciamento torna-se imperativo, uma vez que a demanda atual está um pouco acima do usual, devido à necessidade de realizar pequenos reparos e manutenções em diversos prédios públicos.

3.5. A execução dos serviços atenderá às necessidades das secretarias municipais e seus departamentos, sendo de responsabilidade das Secretarias requisitantes designarem os locais para a prestação dos serviços de pequenos reparos e manutenções prediais em geral, podendo ser no perímetro urbano ou em comunidades rurais no âmbito do município.

3.6. A Administração Municipal apresenta uma demanda contínua e crescente por serviços voltados a pequenos reparos e manutenções em geral para conservação dos prédios públicos, bem como pela execução de serviços de limpeza urbana e rural.

3.7. Tais necessidades decorrem da expansão dos serviços públicos, do envelhecimento da infraestrutura existente e da constante exigência por um ambiente urbano limpo, seguro, acessível e funcional para a população.

3.8. Importante destacar que essas demandas não são pontuais, mas permanentes e recorrentes e refletem apenas parte da complexa estrutura pública do município. Campanha, atualmente, conta, por exemplo, com os seguintes equipamentos e espaços públicos:

- 6 (seis) unidades de Estratégia Saúde da Família (ESF);
- Pronto Atendimento Municipal;
- Unidade Materno-Infantil;
- Unidade de Atendimento Especializado;
- Farmácia de Minas;
- 7 (sete) unidades públicas de ensino;
- Dezenas de prédios públicos administrativos, comunitários e de serviços;

- Extensa malha urbana com ruas calçadas com pedras/paralelepípedos (calçamentos antigos), exigindo manutenções frequentes e pequenos reparos por profissionais especializados;
- Diversas vias públicas e áreas verdes, praças e canteiros, tanto na zona urbana quanto na zona rural, que demandam constantes pequenos reparos na manutenção elétrica, hidráulica, pintura, caiação, limpeza e roçada.

3.9. Diante dessa realidade, a prestação de serviços por profissionais qualificados é essencial para garantir o funcionamento adequado dos espaços públicos e a boa prestação dos serviços à população.

3.10. Entre os serviços recorrentes e necessários, destacam-se:

- Pedreiro – para pequenos reparos e manutenção predial, em geral;
- Ajudante de pedreiro – para suporte e pequenos reparos em manutenções;
- Calceteiro – para manutenção e pequenos reparos de calçamentos antigos em pedra/paralelepípedos;
- Pintor – para revitalização e manutenção estética dos espaços públicos;
- Eletricista – para instalação, manutenção e adequações em redes elétricas prediais;
- Encanador/Bombeiro Hidráulico – para serviços de manutenção e novas instalações hidráulicas;
- Operador de Roçadeira Manual - para serviços de roçada e limpeza pública;
- Serralheiro – para serviços de reforma e confecção de portões, grades de bueiro, portas e janelas.

3.11. Locais a serem Beneficiados

3.12. O credenciamento de empresas fornecedoras de mão de obra em geral, para a prestação dos serviços complementares objeto deste ETP se apresenta como medida estratégica e imprescindível para atender com eficiência os diversos espaços públicos do Município que necessitam de serviços de pequenos reparos e serviços de manutenções em geral.

3.13. A cidade conta com uma estrutura pública significativa, composta por equipamentos nas áreas de saúde, educação, assistência social, esportes, cultura e lazer, cuja conservação adequada é essencial para o bom funcionamento dos serviços e para a qualidade de vida da população.

3.14. Entre os espaços diretamente beneficiados pelo credenciamento, destacam-se:

- As 6 (seis) unidades de Estratégia Saúde da Família (ESF);

- O Pronto Atendimento Municipal, a Unidade Materno-Infantil, a Unidade de Atendimento Especializado e a Farmácia de Minas;
- As 7 (sete) escolas públicas municipais e as 3 (três) escolas estaduais;
- Os Espaços Cidadão Lázaro Tenório e Ricardo Miller;
- As quadras poliesportivas e ginásios esportivos nos bairros;
- O CRAS e demais unidades da assistência social.

3.15. Além dos prédios, o credenciamento permitirá a realização contínua de serviços em vias públicas, que exigem manutenção frequente devido ao desgaste natural e à alta circulação de pessoas e veículos. Diversas ruas da cidade possuem calçamento antigo de pedras ou paralelepípedos, demandando intervenções constantes para garantir acessibilidade e segurança.

3.16. As praças públicas — como as dos bairros Santa Tereza, Santa Cruz, Vila Reis, Centro, entre outras — também são locais que recebem diariamente a população para atividades de lazer, convivência e práticas esportivas, sendo essencial sua manutenção constante por meio de serviços de pintura, caiação, limpeza e pequenos reparos.

3.17. Diante desse cenário, o credenciamento se justifica como o instrumento mais adequado para viabilizar a execução ágil e simultânea de múltiplos profissionais em condições padronizadas, possibilitando que a Prefeitura atenda frentes de serviços distintas de forma descentralizada e eficiente. Essa modalidade garante maior flexibilidade, economicidade, isonomia entre os prestadores e capacidade de resposta imediata às demandas emergenciais do Município.

3.18. O emprego do credenciamento para execução dos serviços complementares de mão de obra especializada dos profissionais mencionados acima, desde que bem regulado, propiciam a administração pública a execução de serviços de pequenos reparos e manutenções de prédios públicos com agilidade, eficiência e economia.

3.19. O procedimento de credenciamento é viável e vantajoso para a Administração. Assim, justificamos a necessidade e os fundamentos aplicáveis para viabilizar o credenciamento em questão, pois, o mesmo permitirá que todos os interessados que atendam às condições de execução do objeto que se pretende possam se cadastrar e prestar os serviços junto ao Município, mostrando-se como medida mais adequada às necessidades da Administração Municipal.

3.20. Acreditamos que, à medida que os pequenos reparos e manutenções forem concluídos e os prédios públicos forem adequadamente mantidos, as demandas por tais serviços tenderão a diminuir. Essa condição justifica a impossibilidade de efetivação de servidores específicos para a realização desses

serviços, destacando a natureza esporádica e transitória das necessidades a serem demandadas.

3.21. Faz-se importante destacar que o credenciamento é previsto na Lei nº. 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos.

3.22. Trata-se, basicamente, de ferramenta à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de prestação de serviços.

3.23. As especificações técnicas serão delimitadas no TR – Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, de forma a atender às necessidades desta Administração/Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas e demais Secretarias Municipais em sua totalidade, levando em consideração a realidade do mercado.

3.24. Os critérios a serem adotados dentro da razoabilidade, buscam garantir a qualidade técnica do objeto a ser executado, bem como a economicidade para o município.

3.25. A quantidade de horas dos serviços de mãos de obra será definida conforme demandas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas através do Setor de Manutenção de Prédios Públicos e das demais Secretarias Municipais de acordo com a descrição dos serviços a serem realizados.

3.26. As demandas dos serviços de mãos de obra para pequenos reparos e manutenções em geral serão distribuídas as empresas credenciadas que serão selecionadas na forma de rodízio.

3.27. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Obras Públicas através do Setor de Manutenção de Prédios Públicos enviará a “Autorização de Fornecimento/Ordens de Serviços” contendo todas as informações necessárias, a saber: a mão de obra a ser contratada; a descrição detalhada do serviço a ser executado nas pequenas reformas e manutenções prediais; a localização exata onde o serviço deverá ser prestado; o valor da prestação de serviço, conforme tabela SINAPI- SETOP -SUDECAPI, região do Sul de Minas, previamente definida; a identificação do técnico da Prefeitura ou Fiscal responsável pelo acompanhamento da demanda e execução dos serviços e, também será mencionado na “Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço” o prazo estimado de início e término dos serviços.

3.28. Os serviços serão iniciados após a expedição da “Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço”.

3.29. É de inteira responsabilidade de o Município suportar os custos relativos a insumos, materiais e ferramentas para execução dos serviços de pequenos reparos e manutenções prediais em geral ficando sob sua

responsabilidade a guarda e conservação dos bens e equipamento utilizados em serviço.

3.30. Caso se constate má-fé, bem como quaisquer outras tentativas de burlar as regras do Edital, de enganar a Administração, favorecer-se ilicitamente, a empresa será descredenciada do certame, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais que couberem.

3.31. Por fim, este credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 7.664/2023 que regulamenta procedimentos auxiliares do credenciamento no âmbito do Município, haja vista que a execução e prestação de serviços complementares de pedreiro; ajudante de pedreiro; calceteiro; pintor; eletricista; encanador/bombeiro hidráulico; operador de roçadeira manual e serralheiro são preponderantes nas rotinas de serviços sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas através do Setor de Manutenção de Prédios Públicos.

3.32. Assim, justificamos a necessidade e os fundamentos aplicáveis para viabilizar o credenciamento em questão.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, §1º, II)

Considerando que a Lei 14.133/21 facultou a adoção ao plano de contratações anual e não tendo o Município da Campanha o adotado até o momento, não há como preencher o requisito da demonstração de indicação no PCA, ficando este tópico prejudicado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, III)

5.1. As empresas interessadas neste credenciamento deverão demonstrar comprometimento com a preservação ambiental, cumprir as normas locais de sustentabilidade e incentivar o uso responsável dos recursos naturais, sempre visando o impacto mínimo ao meio ambiente.

5.2. As empresas que estiverem interessadas em se credenciar deverão observar na execução dos serviços de fornecimento de mãos de obra todas as normas técnicas aplicáveis, sempre que estas forem úteis para sua execução perfeita na realização dos servos de pequenos reparos e serviços de manutenções prediais em geral.

5.3. O presente estudo obedecerá às diretrizes estabelecidas no regulamento próprio e observará as disposições da Lei 14.133/2021.

5.4. A empresa credenciada deverá ser especializada no ramo de fornecimento de mão de obra especializada para pequenos reparos e manutenções prediais em geral, de acordo com a mão de obra que se propuser a prestar, devendo ter a sua prestação de serviços reconhecida no ramo de atuação.

5.5. A empresa credenciada deverá dispor de mãos de obra suficiente para realizar os serviços no tempo estipulado pela Secretaria requisitante, bem como deverá prover as condições necessárias para que os seus funcionários realizem os serviços em segurança, de acordo com as normas estabelecidas pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

5.6. A credenciada deverá observar sempre os princípios gerais e específicos que regem as relações contratuais com o poder público, além de seguir à risca todas as definições e estipulações possivelmente previstas no Termo de Referência e Edital, a serem posteriormente elaborados.

5.7. A credenciada deverá responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço prestado.

5.8. A credenciada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da prestação de serviço, por seus funcionários ou prepostos, inclusive perante terceiros.

5.9. Vedações e Condições Especiais:

I – Somente serão aceitas empresas juridicamente constituídas (de qualquer porte), sendo vedado o credenciamento de pessoas físicas;

II – Somente serão aceitos prestadores de serviços que sejam sócios ou empregados formalmente registrados nas empresas credenciadas, cuja comprovação deverá ser feita mediante documentação legal (Cartão CNPJ –MEI ou contrato social ou registro em CTPS).

5.10. Cumprimento da Lei Complementar 123/2006

5.10.1. As empresas interessadas deverão apresentar as seguintes declarações obrigatórias, conforme modelo anexo ao Edital:

- a) Declaração de ciência e concordância com as condições do Edital;
- b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- c) Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação;
- d) Declaração de cumprimento das regras constitucionais relativas ao trabalho de menores;
- e) Declaração de inexistência de trabalho degradante ou forçado em sua cadeia produtiva;

f) Declaração de cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 8.213/1991.

5.10.2. Declarações falsas sujeitarão o licitante às penalidades legais.

5.10.3. Exigências de Habilitação

5.10.3.1. Habilitação Jurídica

As empresas interessadas deverão apresentar:

- Registro comercial, contrato social ou estatuto devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório competente;
- Inscrição e regularidade no CNPJ;
- Para MEI, apresentação do CCMEI válido e verificável no site oficial.

5.10.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Certidão conjunta de débitos federais e dívida ativa da União;
- Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal da sede da empresa;
- Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.10.5. Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

5.10.6. – Qualificação Técnica

- Apresentar 02 (dois) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, observando que:

- **Os atestados poderão ser:**

a) Específicos por categoria, demonstrando experiência na execução dos serviços da categoria pleiteada; ou

b) Unificados, desde que o conteúdo do(s) atestado(s) permita(m) comprovar, de forma clara e objetiva, a aptidão técnica da empresa para a execução de mais de uma categoria de serviço, conforme o objeto do edital.

5.10.7. Proibição de Subcontratação

É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste ETP, salvo mediante autorização expressa da Administração, nos termos da legislação.

5.10.8. Denúncia

Será permitida a denúncia unilateral por qualquer das partes, respeitados os prazos e condições estipulados no Edital.

5.10.9. – Informações Especiais

• Todas “Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço” emitidas no âmbito deste credenciamento conterão, obrigatoriamente:

- A descrição detalhada do serviço a ser executado;
- A localidade exata onde o serviço deverá ser prestado;
- O valor da prestação de serviço, conforme tabelas SINAPI - SEINFRA - SETOP previamente definida; (documento anexado).
- A identificação do técnico da Prefeitura responsável pelo acompanhamento e fiscalização da demanda.

• Todos os custos operacionais com a mão de obra (diretos e indiretos), necessários à execução dos serviços, já estão inclusos nos valores fixados no credenciamento. Não caberá qualquer indenização ou reembolso adicional à empresa credenciada por estes custos.

• A empresa credenciada que aceitar uma ordem de serviço deverá executá-la integralmente no prazo acordado, conforme descrito na “Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço”.

• Somente com autorização formal e expressa do técnico responsável pelo acompanhamento ou do fiscal poderá haver alteração de data de execução.

• O não cumprimento da execução da ordem de serviço, sem justificativa plausível e sem autorização formal do técnico responsável ou do fiscal, acarretará o descredenciamento imediato da empresa, conforme penalidades previstas no TR – Termo de Referência e no Edital.

• Para fins de fiscalização, será de responsabilidade do Município a indicação de servidores, que atuarão como responsáveis pelo acompanhamento, verificação e fiscalização da execução dos serviços prestados pelas empresas credenciadas.

5.11 – Prazo e Local de Realização dos Serviços

• Os serviços serão realizados conforme demandas da Administração, mediante expedição de “Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço” específica.

- Cada ordem de serviço indicará:
 - O prazo de execução;
 - A localidade exata (bairro, rua ou unidade);
 - O técnico responsável da Prefeitura pela fiscalização.

- A contagem de prazo terá início no momento da aprovação e expedição da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

6. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS E ESTIMATIVA DO VALOR DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, V E VI) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

Em atendimento ao disposto no Art. 44 da Lei 14.133/2021, foram pesquisadas no mercado e em outros órgãos e entidades soluções diversas para a demanda, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração e aos requisitos apresentados no presente estudo.

Foram encontradas algumas alternativas para o atendimento da necessidade descrita e do problema a ser resolvido.

A Lei Federal nº 14.133/2021 oferece distintas abordagens para essa necessidade, sendo as principais consideradas neste estudo, quais sejam: a) Abertura de processo licitatório convencional; b) Utilização de adesão a Ata de Registro de Preços; c) Realização de procedimento auxiliar de credenciamento.

Analisaremos, a seguir, cada uma das alternativas acima apresentando as vantagens e desvantagens em cada uma delas para a escolha daquela que melhor atenda as necessidades da Administração, vejamos:

Alternativa 1: Abertura de Processo Licitatório Convencional

Descrição:

A Prefeitura poderia optar por abrir um processo licitatório tradicional, do tipo menor preço por item.

O Pregão, definido no Art. 6º, XLI da Lei nº 14.133/2021, é modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, preferencialmente eletrônicos (Art. 17, § 2º), com critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto. Frequentemente associado ao Sistema de Registro de Preços (SRP – Art. 82 a 86) poderia, em tese, ser aplicado a mãos de obra especializada para pequenos reparos e manutenções prediais em geral, considerado serviço comum.

Vantagens:

1. Procedimento amplamente utilizado e consolidado na Administração Pública.
2. Estabelecimento de regras claras e uniformes desde o início.
3. Possibilidade de obtenção de economia de escala em determinados serviços.
4. Potencial de competitividade e economicidade, impulsionado pela fase de lances.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

secretarioalmoxarifado@campanha.mg.gov.br | 0800 326 1427

Rua Paulo Willy Skau, 2202 - Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

5. Transparência do processo eletrônico.

Contudo, sua aplicação à execução de serviços de mãos de obra especializada enfrenta obstáculos significativos. A descrição precisa de todos os serviços em editais são complexas, podendo levar a especificações inadequadas.

Desvantagens:

1. Dificuldade em prever com precisão todas as demandas e localidades de execução no momento da licitação, o que pode limitar a efetividade do contrato.

2. Baixa atratividade para empresas de pequeno porte e prestadores locais, o que prejudica o fomento à economia local.

3. Engessamento contratual, com dificuldades de substituição ou inserção de novos prestadores conforme surgem às necessidades. A rigidez contratual dificulta lidar com imprevistos, exigindo aditivos ou novas licitações.

4. Prazo elevado de tramitação para cada nova demanda que exija reequilíbrio ou nova contratação.

5. Risco de eventual concentração da execução em apenas um ou poucos fornecedores. A logística de um único fornecedor atender todas as demandas de serviços de pequenos reparos e manutenções em geral pode ser inviável, e o risco de propostas inexequíveis ou "jogo de planilha" é real.

6. A gestão da variedade de serviços de mãos de obra especializada sob um único contrato de pregão é desafiadora.

7. O critério de menor preço pode comprometer a qualidade, um risco considerável quando se trata de fornecimento de mãos de obra.

8. Embora consolidado, o pregão demonstra limitações para a gestão integral e dinâmica dos serviços de mãos de obra especializada, sendo talvez mais adequado para lotes específicos e padronizáveis.

Conclusão:

Embora o modelo tradicional de licitação traga segurança jurídica, sua aplicação neste caso apresenta dificuldades relevantes, especialmente pela imprevisibilidade das localidades, da frequência e da quantidade dos serviços a serem executados, bem como pela diversidade dos perfis técnicos necessários. Essas características tornam a estratégia licitatória convencional ineficaz para atender à dinâmica do objeto proposto.

Em termos de flexibilidade, o pregão é mais rígido, com dificuldade para lidar com imprevistos.

Quanto à economicidade, o pregão busca o menor preço via lances, mas com riscos de inexecução ou baixa qualidade, o que rotineiramente acontece na Administração.

Em relação à complexidade de gestão, o pregão (foco no menor preço) pode comprometer a qualidade e limitar a rede a um único fornecedor de mão de obra.

Alternativa 2: Utilização de Adesão a Ata de Registro de Preços

Descrição:

Consistiria na busca por adesão a atas de registro de preços já existentes, realizadas por outros entes públicos com objetos semelhantes.

Vantagens:

1. Rapidez na contratação em casos emergenciais.
2. Possibilidade de aproveitar condições já definidas por outros entes.
3. Desoneração do município quanto à estruturação completa de um processo licitatório.

Desvantagens:

1. Questionamentos frequentes dos órgãos de controle sobre a aderência do objeto contratado a real necessidade local.
2. Potencial distanciamento dos preços praticados no mercado regional, com risco de sobrepreço.
3. Fragilidade na escolha de fornecedores locais, comprometendo os objetivos de desenvolvimento econômico municipal.
4. Falta de vínculo direto entre o planejamento local e a execução do objeto da ata.
5. Maior dificuldade de controle, fiscalização e responsabilização de fornecedores externos ao território.

Conclusão:

Apesar da agilidade, essa alternativa apresenta riscos significativos quanto à adequação técnica, econômica e social, além de limitar o fomento à economia local.

Alternativa 3: Realização de Processo de Credenciamento

Descrição:

Consiste na abertura de processo de credenciamento público para empresas interessadas em prestar os serviços especificados, mediante condições previamente estabelecidas.

Como alternativa ao pregão, surge o credenciamento, um procedimento auxiliar (Art. 78, I) que, na hipótese do Art. 79, I da Lei nº 14.133/2021, permite a contratação simultânea de múltiplos fornecedores em condições padronizadas, de forma paralela e não excludente.

Este modelo é aplicável quando a competição via licitação tradicional se mostra inviável ou desvantajosa. A Administração convoca interessados (Art. 6º, XLIII) que, cumprindo os requisitos, se habilitam a prestar os serviços ou fornecer as mãos de obras especializadas quando demandadas.

Vantagens:

1. Promove ampla concorrência entre prestadores, com liberdade de participação contínua. Possibilita a criação de uma rede capilarizada de fornecedores de mãos de obra, melhorando o atendimento das diversas Secretarias Municipais para execução dos pequenos reparos e manutenções prediais em geral.

2. Permite atendimento dinâmico e descentralizado das demandas, respeitando as peculiaridades de cada localidade.

3. Possibilita a formação de rodízio justo entre os credenciados, evitando concentração de mercado.

4. Estimula a economia local, permitindo que micro, pequenas empresas e empresas fornecedoras em geral participem com facilidade.

5. Adequado à nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), especialmente para hipóteses de contratação por demanda.

6. Flexibiliza a gestão pública sem abrir mão da transparência e da legalidade. Uma vez credenciado, os fornecedores estarão prontos para atender às demandas sem novos processos licitatórios, com a escolha baseada em critérios objetivos (rodízio, sorteio, etc). Isso fomenta a inclusão de fornecedores locais, muitas vezes excluídos de grandes pregões, e permite credenciar especialistas para serviços diversos. Potencialmente, o foco pode ser deslocado do preço para a qualidade, através de requisitos de habilitação mais rigorosos.

7. Garantia de qualidade com avaliações sistemáticas da execução dos serviços.

Desvantagens

1. O principal desafio reside na definição e atualização de uma tabela de preços Justa e abrangente para atender as diversas demandas de mãos de obra

especializada para pequenos reparos e manutenções prediais em geral, um ponto crítico que pode desestimular a participação ou gerar custos inadequados.

2. A ausência de competição direta por preço no momento da contratação significa que a economicidade depende inteiramente da qualidade da pesquisa de mercado inicial para a tabela.

3. A gestão da distribuição das demandas por mãos de obra especializada entre os múltiplos credenciados exige critérios claros e isonômicos (Art. 79, §1º, IV), adicionando complexidade administrativa.

4. Risco de baixa adesão se as condições não forem atrativas, e a necessidade de um sistema robusto de controle e fiscalização para gerenciar os diversos termos de credenciamento e garantir qualidade.

5. O credenciamento oferece flexibilidade e capilaridade, mas seu sucesso é condicionado à árdua tarefa de gerenciar uma tabela de preços e um sistema de demanda eficaz.

Conclusão:

O credenciamento (Art. 79, I) proporciona capilaridade com preços tabelados impondo um grande desafio de manter uma tabela de preços justa e sempre atualizada.

Permite atendimento dinâmico e descentralizado das demandas

Estimula a economia local.

Flexibiliza a gestão pública sem abrir mão da transparência e da legalidade e fomenta a economia com a possibilidade de inclusão de fornecedores locais.

Síntese das Alternativas:

Alternativa 1: Processo Licitatório Convencional – Pouco eficiente

Descrição:

Consiste na abertura de licitação tradicional, do tipo menor preço por item, para contratação de empresas responsáveis pela execução dos serviços demandados.

Vantagens:

- Procedimento consolidado e de ampla utilização na Administração Pública.
- Estabelecimento prévio de regras claras e uniformes.
- Potencial obtenção de economia de escala em serviços padronizados.

Desvantagens:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

secretarioalmoxarifado@campanha.mg.gov.br | 0800 326 1427

Rua Paulo Willy Skau, 2202 - Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

- Dificuldade em prever, no momento da licitação, todas as demandas e localidades de execução.
- Pouca atratividade para prestadores locais e de pequeno porte.
- Engessamento contratual, dificultando ajustes conforme surgem novas necessidades.
- Elevado tempo de tramitação para novas contratações ou ajustes contratuais.
- Risco de concentração da execução nas mãos de poucos fornecedores.

Conclusão:

Embora ofereça segurança jurídica, essa alternativa se mostra pouco eficiente para o atendimento de demandas pulverizadas, imprevisíveis e com perfis técnicos diversificados, características presentes no objeto em análise.

Alternativa 2: Adesão a Ata de Registro de Preços – Limita o fomento a economia local

Descrição:

Consiste na adesão a atas de registro de preços já formalizadas por outros entes públicos, desde que os objetos sejam semelhantes aos pretendidos.

Vantagens:

- Rapidez na contratação, especialmente em situações emergenciais.
- Possibilidade de aproveitar condições pré-negociadas por outros entes.
- Redução do trabalho administrativo na estruturação de um novo processo licitatório.

Desvantagens:

- Possíveis questionamentos quanto à aderência do objeto contratado às necessidades locais.
- Preços podem não refletir a realidade do mercado regional, gerando sobrepreço.
- Dificuldade em contemplar fornecedores locais, prejudicando o desenvolvimento econômico do Município.
- Fragilidade no vínculo entre o planejamento municipal e a execução do objeto.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

secretarioalmoxarifado@campanha.mg.gov.br | 0800 326 1427

Rua Paulo Willy Skau, 2202 - Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

- Maior complexidade na fiscalização e responsabilização de fornecedores externos.

Conclusão:

Apesar da agilidade, essa alternativa apresenta riscos significativos quanto à adequação técnica, econômica e social, além de limitar o fomento à economia local.

Alternativa 3: Processo de Credenciamento – Alternativa mais eficiente

Descrição:

Consiste na abertura de processo de credenciamento, possibilitando a habilitação contínua de empresas ou profissionais interessados em prestar os serviços, conforme condições previamente estabelecidas pela Administração.

Vantagens:

- Estimula ampla participação e concorrência.
- Atende de forma ágil e descentralizada às demandas, respeitando as características locais.
- Permite rodízio e divisão equilibrada de demandas entre os credenciados.
- Fomenta a economia local, com inclusão facilitada de micro e pequenas empresas.
- Está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, adequada para contratações por demanda.
- Confere flexibilidade à gestão pública, sem prejuízo da legalidade e transparência.
- Possibilita avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados.

Desvantagens:

- Exige estrutura administrativa organizada para gerenciar a lista de credenciados e as contratações por demanda.
- Necessita de planejamento técnico adequado para padronizar critérios e condições.

Conclusão Final da escolha pelo credenciamento:

O credenciamento é a alternativa mais eficiente, flexível e economicamente vantajosa para o cenário em questão, pois permite o atendimento simultâneo e descentralizado das demandas, fomenta o desenvolvimento local e garante segurança jurídica à Administração.

As demandas relacionadas à execução de serviços operacionais no Município não ocorrem de forma centralizada ou previsível. Ao contrário, são necessidades frequentemente simultâneas, distribuídas por diversos bairros da área urbana e também da zona rural.

Diante desse cenário, a contratação por meio de procedimento licitatório convencional, com escolha de apenas um ou poucos prestadores, mostra-se inadequada. Essa modalidade limitaria o atendimento das necessidades e colocaria em risco a continuidade de serviços essenciais, comprometendo diretamente a eficiência da gestão pública.

Ademais, foram pesquisados Editais de outros municípios que realizam contratações semelhantes através do credenciamento ficando evidente que a contratação através deste procedimento auxiliar gera menos dispêndio para o município.

6.1. Levantamento de mercado (art. 18, §1º, V)

O levantamento de mercado foi realizado com fundamento no art. 23, §1º, e suas alíneas da Lei 14.133/21, adotando-se o seguinte procedimento.

Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente. Fizemos pesquisas de mercado para contratação de serviços complementares de mãos de obra de: pedreiro, ajudante de pedreiro, calceteiro, encanador/bombeiro hidráulico, eletricista, pintor, operador de roçadeira manual e serralheiro no site do Painel de Preços plataforma do PNCP do Governo Federal, consulta a Editais (Ata de Propostas) de outras Prefeituras e optamos por escolher a Planilha Orçamentária com fontes de pesquisa nas seguintes Tabelas: SINAP – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, Tabela SETOP – Planilha Referencial de Preços para as Obras de Edificações do Estado de Minas Gerais e SUDECAP – Superintendência de Desenvolvimento da Capital, documento em anexo.

Em sede de informação, a pesquisa de mercado indicou o valor unitário de horas dos profissionais especializados que se pretende contratar, conforme documento em anexo.

De acordo com o levantamento e estudos realizados, o credenciamento de empresas interessadas no fornecimento de mãos de obra para pequenos reparos e manutenções prediais em geral se revela como uma hipótese capaz de bem atender aos interesses da Administração Pública. Isso porque caso as empresas estejam previamente credenciadas junto à municipalidade para prestação dos serviços de fornecimento de mãos de obra especializadas, a busca por empresas interessadas quando da necessidade do Setor de Manutenção de Prédios Públicos e das diversas

Secretarias estará dispensada na medida em que as empresas interessadas já estarão credenciadas e aptas a participar do certame.

6.2. Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI)

Com a finalidade de obter referências confiáveis de preços praticados no mercado, foi realizada pesquisa de preços através das seguintes fontes de pesquisas *site* do Painel de Preços plataforma do PNCP do Governo Federal, consulta a Editais (Ata de Propostas) de outras Prefeituras e optamos por escolher a Planilha Orçamentária com fontes de pesquisa nas seguintes Tabelas: **SINAPI – SETOP e SUDECAP** utilizando o parâmetro estabelecido no artigo 23, inciso III da Lei Federal 14.133/2021, que estabelece: “III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, **de tabela de referência formalmente aprovada** pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso”. O valor total previamente estimado para a contratação em orçamento prévio para esses serviços foi de **R\$ 240.410,00** (Duzentos e quarenta mil, quatrocentos e dez reais), conforme tabela abaixo:

Item	Código	Descrição do serviço	Unid.	Qtd.	Vlr.Unitário	Vlr. Total
01		Prestação de Serviços de Mão de Obra de Pedreiro	Hora	2.000	R\$ 28,60	R\$ 57.200,00
02		Prestação de Serviços de Mão de Obra de Ajudante de pedreiro	Hora	2.000	R\$ 23,12	R\$ 46.240,00
03		Prestação de Serviços de Mão de Obra de Calceteiro	Hora	2.000	R\$ 22,14	R\$ 44.280,00
04		Prestação de Serviços de Mão de Obra de Pintor	Hora	1.000	R\$ 30,27	R\$ 30.270,00
05		Prestação de Serviços de Mão de Obra de Eletricista	Hora	500	R\$ 28,98	R\$ 14.490,00
06		Prestação de Serviços de Mão de Obra de Encanador/Bombeiro Hidráulico	Hora	500	R\$ 27,89	R\$ 13.945,00
07		Prestação de Serviços de Mão de Obra de Operador de Roçadeira Manual	Hora	1.000	R\$ 19,79	R\$ 19.790,00
08		Prestação de Serviços de Mão de Obra de Serralheiro	Hora	500	R\$ 28,39	R\$ 14.195,00
Total: R\$ 240.410,00 (Duzentos e quarenta mil, quatrocentos e dez reais).						

6.3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 18, §1º)

Com a efetivação deste credenciamento pretende-se atender as várias demandas do Município nas rotinas de trabalho desenvolvidas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, além de reduzir e otimizar os recursos públicos, pois os custos diretos e indiretos dos profissionais especializados que se pretende contratar para realização de pequenos reparos e manutenções em geral será por conta da empresa credenciada, assim, consegue-se ter uma exatidão dos

gastos além de facilitar o planejamento, podendo também atuar em diversas frentes de trabalho.

Assim, a luz dessa realidade, justifica-se a adoção do credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de um procedimento que permite à Administração contratar, de forma paralela e não excludente diversas empresas, sob condições previamente padronizadas e isonômicas. Essa solução viabiliza o atendimento ágil e descentralizado das demandas, garantindo flexibilidade e eficiência na execução dos serviços.

Dessa forma, este credenciamento poderá ser escolhido como alternativa, pois valoriza as empresas prestadoras de serviços locais, que, por estarem mais próximas, possuem maior comprometimento e capacidade de atender às necessidades da Administração Pública de forma ágil e eficaz.

Por meio do credenciamento, o Município poderá selecionar, conforme necessidade e localização, profissionais como: pedreiros, ajudantes de pedreiros, calceteiros, pintores, eletricitas, encanadores/bombeiro hidráulico, operador de roçadeira e serralheiro de acordo com os serviços de pequenos reparos e manutenções que se pretende realizar.

O modelo de credenciamento se revela, portanto, o método mais adequado para atender:

- A natureza descentralizada e frequentemente simultânea das demandas;
- A necessidade de atender múltiplas frentes de trabalho ao mesmo tempo;
- A otimização de recursos públicos, com escolha do profissional mais apto ou disponível para cada situação;
- A garantia de celeridade, eficiência, isonomia e economicidade;
- A manutenção da continuidade dos serviços públicos essenciais.

Adicionalmente, o credenciamento fomenta a economia local, promove a geração de renda e contribui para a justiça social e o desenvolvimento sustentável no território municipal.

Por todas essas razões, considerando o objeto caracterizado por imprevisibilidade de demandas, pulverização territorial da execução e multiplicidade

de perfis técnicos necessários, o credenciamento configura-se como a alternativa mais técnica, eficiente e legalmente adequada, em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006.

A escolha pelo processo de credenciamento como modelo de contratação dos serviços, em detrimento da abertura de licitação convencional ou da adesão a ata de registro de preços, fundamenta-se na necessidade de garantir maior flexibilidade operacional, descentralização da execução, atendimento contínuo e fomento ao desenvolvimento local, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, além do princípio da eficiência administrativa.

Por fim, importante registrar, ainda, a economia gerada por resultado lógico da economia processual, na medida em que as empresas interessadas já estarão previamente credenciadas, dispensando-se a necessidade de promover novos certames licitatórios a cada necessidade de pequenos reparos e manutenções prediais.

1. Natureza Contínua, Fracionada e Territorial dos Serviços

Os serviços objeto deste credenciamento demandam execução em locais distintos, de forma contínua ou por chamadas pontuais, com características operacionais descentralizadas e necessidade de múltiplos prestadores atuando simultaneamente em regiões diversas. Isso inviabiliza a contratação de uma única empresa, como ocorre em licitações convencionais ou adesões a atas.

Além disso, o procedimento de credenciamento tem caráter permanente, portanto, possibilita a qualquer tempo, que novas empresas possam fazer parte do certame e possam se habilitar para prestar os serviços de fornecimento de mãos de obra especializadas para pequenas reformas e manutenções em geral, garantindo a participação do maior número de interessados e o tratamento isonômico entre estes.

2. Agilidade na Resposta às Demandas

O credenciamento permite à administração pública responder de forma imediata e eficaz às necessidades dos serviços, sem depender de longos trâmites licitatórios. Cada demanda será atendida por meio de "Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço" específicas, com definição clara de escopo, local e valor previamente estabelecido.

3. Fomento à Economia Local e à Geração de Emprego

O credenciamento promove justiça econômica e distribuição regional da renda, possibilitando que diversos prestadores de serviços do município e região tenham oportunidade de participação. Essa descentralização contribui para o aquecimento da economia local, favorece pequenos empreendedores e reduz custos logísticos para a execução dos serviços.

4. Equilíbrio, Competitividade e Rodízio

A sistemática do credenciamento, com base na igualdade de condições entre credenciados e rodízio na convocação, garante transparência, competitividade e equilíbrio contratual, além de assegurar o atendimento conforme a capacidade de execução e especialidade de cada empresa credenciada, evitando sobrecarga ou exclusividade de prestação.

Por outro lado, uma vez realizado o credenciamento prévio de empresas interessadas, bastaria, quando do surgimento da demanda, convocar todas as empresas credenciadas para a prestação do serviço específico de fornecimento da mão de obra especializada, de acordo com a necessidade da Administração.

Caminhando neste sentido, o certame atenderá aos princípios gerais da Administração e da Lei n. 14.133/21, sobretudo os princípios da eficiência, da isonomia e da eficácia, sem que seja prejudicada a continuidade dos serviços públicos.

Além disso, o procedimento de credenciamento tem caráter permanente, portanto, possibilita, a qualquer momento, que novas empresas possam fazer parte do certame e possam prestar os serviços de fornecimento de mãos de obra especializadas, garantindo a participação do maior número de interessados e o tratamento isonômico entre estes.

Registramos, ainda, a economia gerada por resultado lógico da economia processual, na medida em que as empresas interessadas já estarão previamente credenciadas, dispensando-se a necessidade de promover novo certame a cada necessidade de realização de pequenos reparos e manutenções prediais em geral que a Administração precise realizar.

5. Conformidade Legal e Segurança Jurídica

O credenciamento encontra amparo legal expresso no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, sendo reconhecido como modalidade legítima para contratação de múltiplos interessados que atendam aos critérios objetivos fixados no edital, especialmente quando a demanda é variável, repetitiva e pulverizada, como no caso em questão.

Conclusão:

Diante das particularidades dos serviços, da natureza operacional fragmentada, da exigência de resposta rápida e eficiente por parte do poder público, e considerando ainda a necessidade de garantir ampla concorrência, fomentar a economia local e manter a legalidade e economicidade do processo, o credenciamento se apresenta como a solução mais adequada, justa e vantajosa para a administração pública.

Trata-se de uma escolha que atende aos princípios da nova Lei de Licitações, promove eficiência, reduz custos indiretos e evita a concentração de mercado, ao mesmo tempo em que garante qualidade na prestação dos serviços e controle efetivo por meio dos mecanismos de fiscalização definidos no processo.

O objetivo da municipalidade com a contratação de tais serviços via credenciamento de empresas interessadas é proporcionar melhorias nos serviços públicos municipais, agindo com maior brevidade e eficiência no atendimento das reivindicações dos munícipes nas rotinas de serviços desenvolvidas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas zelando para que a qualidade de vida dos cidadãos através das manutenções das infraestruturas urbanas e rurais sejam efetivamente garantidas e aperfeiçoadas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E CIRCUNSTÂNCIAS CORRELATAS (ART. 18, §1º, VII a XII)

7.1. Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII) – Requisito obrigatório

Identificou-se que a melhor solução é a realização do credenciamento de empresas interessadas em prestar os serviços complementares de fornecimento de mãos de obra de: pedreiros, ajudantes de pedreiros, calceteiros, pintores, eletricitas, encanadores/bombeiro hidráulico, operador de roçadeira e serralheiro, para realização de serviços de pequenos reparos e manutenções prediais em geral.

A presente contratação tem como objetivo promover a prestação descentralizada, simultânea e contínua de serviços complementares especializados executados por diversos prestadores previamente credenciados, em conformidade com critérios objetivos estabelecidos no TR e em edital próprio.

A escolha pelo credenciamento visa possibilitar a ampla participação de interessados, respeitando as variações de local, demanda, tempo de execução e público-alvo, promovendo o atendimento eficiente, transparente e legal às demandas do município, com fomento à economia local e melhor alocação dos recursos públicos.

Como funciona:

1. A administração pública divulga um edital de chamamento público de interessados;
2. As empresas interessadas se inscrevem e apresentam documentação;
3. A administração analisa as empresas para verificar se atendem aos critérios;

Quando é utilizado:

O credenciamento é utilizado quando a administração pretende formar uma rede de fornecedores ou prestadores de serviços.

Norma: O credenciamento está previsto na Lei nº. 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos e no Decreto Municipal nº. 7.664/2023 que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito do Município da Campanha/MG.

7.2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, VIII) – Requisito obrigatório

Não será realizado parcelamento da contratação, uma vez que a sistemática do credenciamento já contempla, em sua natureza, a contratação por demanda, conforme necessidade da Administração, funcionando como uma estrutura de múltiplas contratações independentes entre si.

Cada prestação de serviço será contratada de forma individualizada e autônoma, mediante ordem de serviço específica emitida pela Administração. Assim, o modelo do credenciamento já assegura, na prática, a flexibilidade, fracionamento operacional e escalabilidade dos serviços, tornando desnecessário qualquer outro tipo de parcelamento prévio.

A empresa também deve garantir a qualidade dos serviços executados.

7.3. Demonstrativo dos resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX)

O credenciamento de empresas especializadas na prestação dos serviços complementares que se pretende de fornecimento de mãos de obra especializadas visa garantir a execução dos serviços necessários para o desenvolvimento de outras atividades no município executadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas.

Com a adoção do modelo de credenciamento, espera-se:

- Ampliar o acesso e a qualidade dos serviços ofertados à população, atendendo diferentes regiões e públicos do município;
- Descentralizar a execução das ações, reduzindo custos logísticos e operacionais;
- Reduzir o tempo de resposta da Administração, garantindo maior agilidade na contratação e execução de serviços de pequenos reparos e manutenções prediais em geral;
- Fomentar o empreendedorismo local e a participação de pequenos prestadores de serviço, com impacto direto na geração de renda;
- Assegurar conformidade legal, equidade no acesso e previsibilidade de custos, uma vez que os valores são definidos com base em pesquisa de mercado prévia.

Com a contratação dos serviços busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

7.4. Providências a serem adotadas (art. 18, §1º, X)

1. Publicação do Edital de Credenciamento, com critérios objetivos para participação, valores estabelecidos com base em pesquisa de mercado e especificações claras dos serviços.
2. Divulgação ampla do processo de credenciamento, garantindo que empresas e prestadores interessados do município e da região tomem conhecimento da oportunidade, conforme diretrizes da publicidade administrativa.
3. Recebimento e análise das documentações apresentadas, com verificação de conformidade para a habilitação e formalização de contrato com as empresas credenciadas.
4. Planejamento e emissão das Ordens de Serviço, de acordo com a demanda e a logística de atendimento do município.
5. Acompanhamento e fiscalização técnica dos serviços executados, por servidor designado, com possibilidade de vistoria em campo e aplicação de sanções em caso de descumprimento injustificado.

6. Entrega dos resultados à comunidade, de forma múltipla, descentralizada e contínua, garantindo efetividade da política pública e fortalecimento da economia local.

7.5 Divulgação Permanente

A Administração Pública manterá o presente Edital de Chamamento Público permanentemente disponível no sítio eletrônico oficial do Município de Campanha/MG, no endereço <https://www.campanha.mg.gov.br>, permitindo o cadastramento contínuo de novos interessados a qualquer momento.

7.6. Critérios de Distribuição da Demanda

O critério objetivo para distribuição dos serviços entre as empresas credenciadas será o "Sistema de Rodízio".

Para garantir isonomia, equilíbrio e transparência na distribuição dos serviços decorrentes do presente credenciamento, adotar-se-á o seguinte critério, de distribuição das demandas, sempre que houver:

7.7. Padronização das Condições no "Termo de Convênio"

As condições de prestação dos serviços de fornecimento de mãos de obra especializadas serão previamente estabelecidas e padronizadas no edital e seus anexos e no contrato.

7.8. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI)

Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas ao objeto ora debatido, apenas uma fiscalização eficiente por parte do município através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento urbano e Obras Públicas.

7.9. Descrição de possíveis impactos ambientais (art. 18, §1º, XII)

O credenciamento pretendido, de forma geral, não apresenta impactos ambientais diretos de grande relevância, considerando a natureza dos serviços e a sua execução em conformidade com as normas legais.

Entretanto, ressalta-se que determinadas atividades decorrentes da contratação, especialmente aquelas relacionadas a obras, serviços de manutenção, reparos e limpeza pesada, poderão gerar resíduos sólidos, configurando impacto ambiental pontual e passível de mitigação.

Nesses casos, será exigido dos prestadores de serviço o correto gerenciamento e destinação final dos resíduos gerados, conforme a legislação ambiental vigente e as diretrizes municipais. A destinação deverá ocorrer prioritariamente por meio de empresas ou serviços devidamente licenciados, sendo vedado o descarte em locais irregulares ou em desacordo com as normas ambientais.

Caso necessário, caberá a Secretaria contratante a responsabilidade pela disponibilização e uso adequado de caçambas ou outros dispositivos para acondicionamento e transporte dos resíduos, garantindo que o recolhimento e o descarte final ocorram de forma ambientalmente adequada e previamente autorizada pelos órgãos competentes.

A fiscalização quanto ao cumprimento dessas obrigações caberá à Administração Municipal, que poderá exigir documentação comprobatória, tais como notas fiscais, comprovantes de destinação final e licenciamento dos responsáveis pela coleta e descarte dos resíduos.

Dessa forma, assegura-se que eventuais impactos ambientais sejam devidamente controlados e mitigados, preservando o meio ambiente e o ordenamento urbano.

8. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ART. 18, §1º, XIII) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

Após análise criteriosa das alternativas disponíveis para a contratação da prestação dos serviços pretendidos, concluiu-se que a utilização do procedimento de credenciamento é a solução mais vantajosa, eficiente e aderente aos princípios da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

A proposta atende plenamente aos requisitos técnicos, operacionais e legais, especialmente por:

- Permitir a ampla participação de empresas interessadas, assegurando isonomia e transparência;
- Possibilitar a descentralização da execução dos serviços, atendendo de forma simultânea diferentes localidades do município;
- Garantir maior agilidade e flexibilidade na contratação, com atendimento por demanda conforme a necessidade da Administração Pública;
- Estimular a economia local, promovendo a geração de renda, o aquecimento do mercado regional e a valorização dos prestadores locais;
- Viabilizar controle de qualidade e fiscalização efetivas, com previsão de mecanismos de avaliação, notas mínimas de desempenho, possibilidade de notificação e descredenciamento em caso de descumprimento.

As medidas de mitigação de riscos foram previstas e são compatíveis com a solução escolhida, de modo que a contratação, por meio de credenciamento, assegura viabilidade técnica, vantagem econômica, legalidade e controle social.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento com a instauração do processo de credenciamento.

9. APROVAÇÃO E ASSINATURA

Campanha, 13 de outubro de 2025.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:

Edilton Silva Junior

Chefe do Serviço de Transporte Educação

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente aprova este Estudo Técnico Preliminar com sua solução apontada.

Carlos Henrique Soares Junior

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente